



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
 São José dos Campos - SP
 REGISTRO AVERBADO Nº 1260 /2018

ESTATUTO SOCIAL

DOCUMENTO APRESENTADO COMO ANEXO DO DOCUMENTO REGISTRADO SOB Nº. SEM EFEITO
 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José dos Campos - SP

**INSTITUTO PANDAVAS
 NÚCLEO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

Artigo 1º - O "INSTITUTO PANDAVAS – NÚCLEO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS" doravante denominado simplesmente "Instituto Pandavas" é pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Instituto Pandavas tem sua sede à Estrada Sebastião Motta dos Santos, nº 2.551, bairro do Souza, Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, CEP 12250-970 e pode abrir e fechar Filiais e Departamentos em todo o Território Nacional, conforme decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O Instituto Pandavas, desde o ano de 2008 é mantenedor do Centro Pedagógico Casa dos Pandavas – Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Diretoria Regional de Ensino de São José dos Campos nº 35.139.282 – Portaria de 20/01/1986 – Diário Oficial do Estado (DOE) de 23/01/1986.

Artigo 2º - O Instituto Pandavas é uma instituição de caráter educacional, cultural, beneficente e de assistência social, com atividade preponderante na área da educação, fundada em 08 de Novembro de 2008.

Artigo 3º - O Instituto Pandavas tem como finalidade primordial e principal a educação, aprimorando a convivência humana por meio do desenvolvimento a educação e de projetos educacionais, culturais, esportivos, e assistenciais, que promovam o bem comum e a justiça social, e sejam instrumentos de defesa e proteção da infância, da adolescência, da juventude e de adultos, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em adequação às diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e, em sintonia com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Parágrafo 1º - O Instituto Pandavas poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- I – promover educação básica constituída pela educação infantil, ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos (EJA), seminários e cursos para a formação de professores;
- II – promover ensino médio e cursos semiprofissionalizantes, ensino técnico e profissionalizante, superior, pós-graduação "latu-sensu", mestrados e doutorados;
- III – promover educação voltada ao exercício da cidadania e inclusão social;
- IV – promover a assistência social;
- V – promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VI – promover a defesa, preservação, conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- VII – promoção de projetos na área esportiva;
- VIII – promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- IX – estimular estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima;
- X – promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XI – promover a aproximação das culturas e articulação de saberes;
- XII – promover congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios e conferências sobre temas sociais, humanos, culturais, filosóficos, científicos e espirituais;

[Handwritten signatures]



XIII – promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais e culturais, por meio de treinamento técnico, de publicações e da edição, própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a divulgar o objeto social do Instituto Pandavas;

XIV – promover publicações sobre áreas do conhecimento humano;

XV – estabelecer parcerias, convênios ou demais acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais para a materialização do objeto social do Instituto Pandavas; e

XVI – desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - A dedicação às atividades previstas no parágrafo primeiro configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Pandavas observará os princípios da universalidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, sexo, origem ou religião.

Parágrafo 4º - O Instituto Pandavas poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades relacionadas neste artigo, sendo toda a receita, recursos ou resultados operacionais daí advindos obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social.

Artigo 4º - O Instituto Pandavas aplicará anualmente em gratuidade, pelo menos 20% (vinte por cento) de sua receita anual efetivamente recebida.

Parágrafo 1º - Na realização de suas atividades de educação, o Instituto Pandavas oferecerá, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada 9 (nove) alunos pagantes e bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), quando necessário para o alcance dos 20% (vinte por cento) de gratuidade anual.

Parágrafo 2º - As bolsas de estudo integrais serão concedidas aos alunos cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo.

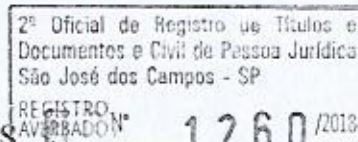
Parágrafo 3º - As bolsas de estudo parciais serão concedidas aos alunos cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo 4º - O Instituto Pandavas poderá valer-se das fontes de recursos previstas no artigo 45 deste Estatuto para aumentar o percentual de gratuidade aplicado anualmente.

Artigo 5º - O Instituto Pandavas adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a btenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos seus dirigentes e associados, bem como evitar conflito de interesses.

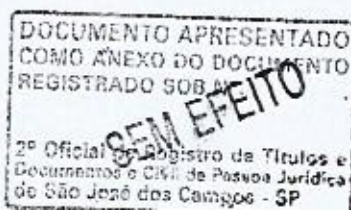
TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES



Artigo 6º - O Instituto Pandavas é regido pelos seguintes princípios:

I – Ética da responsabilidade: propiciar o cultivo do desenvolvimento pessoal, fundado na autonomia e na responsabilidade individual, voltado para a participação comunitária;



2

VISTO EM ANÁLISE

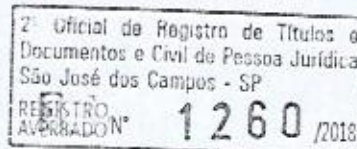


II – **Multiculturalidade**: promover o diálogo e o entendimento para a coexistência das diversas tradições culturais e espirituais, e a capacitação humana de acolher outras visões do mundo sem rejeitar ou negar sua cultura original; e

III – **Transdisciplinaridade**: desenvolver uma educação fundada na compreensão da natureza humana, de suas atividades e expressões, na interdependência dos meios nos quais nasce e se insere: biológico, geográfico, histórico-cultural e espiritual.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS



Artigo 7º - O quadro de associados do Instituto Pandavas será constituído por um número limitado de associados, pessoas físicas e jurídicas que desejarem colaborar com a consecução do objeto social do Instituto Pandavas, desde que qualificadas conforme as previsões deste Estatuto Social.

Artigo 8º - O Instituto Pandavas possui as seguintes categorias de associados:

I – **Associado Fundador**: pessoas físicas ou jurídicas que participaram, como signatário, da Ata de Fundação do Instituto Pandavas;

II – **Associado Efetivo**: pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem para a materialização do objeto social do Instituto Pandavas, cuja integração seja aprovada pelo Conselho Deliberativo podendo, a partir do deferimento do pedido, participar das atividades do Instituto Pandavas, respeitadas as determinações constantes em regimento interno;

III – **Associado Colaborador**: pessoas físicas ou jurídicas que regularmente colaborem com recursos econômicos para o Instituto Pandavas, cuja integração seja aprovada pelo Conselho Deliberativo; e

IV – **Associado Benemérito**: pessoas físicas que adquiram esta condição por ter se distinguindo em serviços e/ou doações, ou ainda por atos significativos ao bem do Instituto Pandavas e/ou da comunidade, desde que assim sejam reconhecidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - O associado colaborador que vier a interromper, por mais de 1 (um) ano, sua colaboração econômica para o Instituto Pandavas, perderá a condição de associado.

Parágrafo único – A assembleia Geral especialmente convocada para este fim deverá ratificar a perda da condição de associado colaborador.

Artigo 10º - O desrespeito de qualquer cláusula deste Estatuto, bem como das normas internas do Instituto Pandavas enseja motivo para desligamento do quadro de associativo em todas as categorias previstas no artigo 8º.

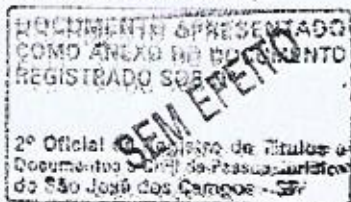
Artigo 11º - A exclusão de associado se dá por decisão da Assembleia Geral, por sugestão do Conselho Deliberativo ou de qualquer associado.

Parágrafo único – O associado excluído terá garantido o direito de resposta, o direito ao contraditório e à ampla defesa, e poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho Deliberativo, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.

Artigo 12º - São direitos de todos os associados:

I – participar de todas as Assembleias Gerais com direito a voz;

II – ser elegíveis para cargos estatutários;

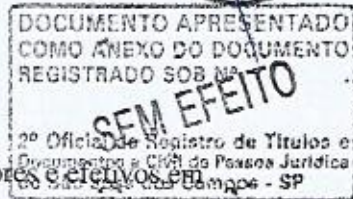


(Handwritten signatures and initials)



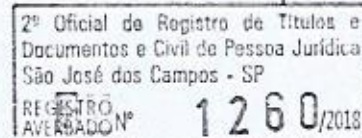
- III – propor a admissão de novos associados; e
- IV – participar dos eventos promovidos pelo Instituto Pandavas.

Parágrafo único – Além dos direitos previstos no *caput* deste artigo, os associados fundadores e efetivos têm pleno gozo de seus direitos sociais têm direito de voto na Assembleia Geral, sendo vedado o voto múltiplo.



Artigo 13º - São deveres de todos os associados:

- I – cumprir e respeitar o Estatuto Social;
- II – cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- III – dedicar-se à consecução das finalidades institucionais e de sustentabilidade do Instituto Pandavas;
- IV – contribuir com seus esforços e dedicação ao desenvolvimento do Instituto Pandavas;
- V – abster-se de divulgar nas dependências do Instituto Pandavas ou durante a realização de atividades, qualquer tipo de publicidade ou propaganda alheia aos objetivos da Instituição, notadamente aquelas de caráter político, partidário, de sectarismo religioso ou que atente contra a Declaração Universal dos Direitos Humanos Universais; e
- VI – comunicar ao Instituto Pandavas, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio e/ou telefone.



Artigo 14º - Os associados não adquirem direito sobre os bens e direitos do Instituto Pandavas, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Artigo 15º - O associado não tem direito a qualquer remuneração ou indenização ou compensação pelos serviços prestados ao Instituto Pandavas, no caso de demissão ou exclusão do quadro associativo.

Artigo 16º - Os associados não respondem sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações assumidas pelo Instituto Pandavas.

TÍTULO IV

DO VOLUNTARIADO

Artigo 17º - Por voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao Instituto Pandavas no atendimento de suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente não remunerado, sem qualquer vínculo empregatício.

Artigo 18º - O trabalho voluntário é disciplinado pelo regimento interno e/ou por normas internas, bem como pela legislação aplicável.

Artigo 19º - O voluntário firmará com o Instituto Pandavas um “Termo de Voluntariado” na forma da Lei.

Artigo 20º - O Instituto Pandavas mantém livro de registro e/ou ficha e/ou listagem de voluntários que lhe prestam serviços.

Artigo 21º - Os serviços gratuitos prestados pelos voluntários ao Instituto Pandavas devem constar do relatório de atividades.

TÍTULO V

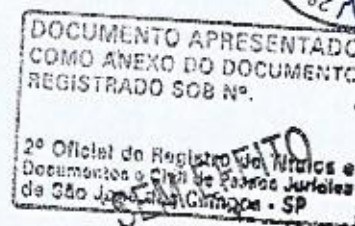
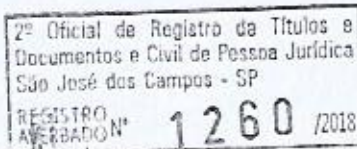
DA ORGANIZAÇÃO



Capítulo I – Das disposições gerais

Artigo 22º - São órgãos de administração do Instituto Pandavas:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo; e
- c) Conselho Fiscal.



Parágrafo único – Os órgãos do Instituto Pandavas deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente este Estatuto e as disposições legais.

Artigo 23º - Em relação aos integrantes dos órgãos do Instituto Pandavas observar-se-á o seguinte:

- I – não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo Instituto Pandavas em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou ao próprio Instituto Pandavas, praticados com excesso ou desvio de mandato, dolo ou culpa;
- II – são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas do Instituto Pandavas e, pela tempestiva prestação de contas de sua administração;
- III – é vedada aos membros de órgãos do Instituto Pandavas a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, bem como em relação a seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau; e
- IV – os membros de um órgão de administração não poderão acumular funções em outro órgão do Instituto Pandavas.

Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos do Instituto Pandavas não serão remunerados pelas suas funções estatutárias.

Parágrafo 2º - Os membros dos órgãos do Instituto Pandavas poderão receber adiantamento de numerário para a realização de despesas a serviço do Instituto Pandavas, inclusive com viagens, desde que a prestação de contas realize-se em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis a partir de seu retorno.

Capítulo II – Da Assembleia Geral

Artigo 24º - A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação do Instituto Pandavas.

Artigo 25º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados do Instituto Pandavas.

Artigo 26 – Os associados são convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de Edital (afixado na sede), por correspondência ou por qualquer meio de comunicação. A Assembleia só se reportará aos itens nele especificados.

Artigo 27º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou, se este não o fizer, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar respectivamente sobre os assuntos previstos no artigo 30º e no artigo 31º do presente Estatuto.

Parágrafo único – A presença da totalidade dos associados dispensa as formalidades de convocação.

5

VISTO EM
ANALISE



Artigo 28º - A Assembleia Geral instalar-se-á com “quórum” de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, ou, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados.

Artigo 29º - A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e na sua ausência, pelo Vice-Presidente, e na falta deste, por um membro do Conselho Deliberativo escolhido pelos presentes.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas, assinada por todos os presentes e devidamente registradas.

Parágrafo 3º - Os associados serão considerados presentes às assembleias, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros associados, ouvindo-se respectivamente.

Artigo 30º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

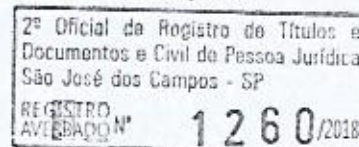
- I – examinar e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Instituto Pandavas, relativos ao exercício anterior, aprovados pelo Conselho Deliberativo e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- II – examinar e aprovar, até o dia 30 de abril de cada ano o relatório anual de atividades relativo ao exercício anterior, aprovado pelo Conselho Deliberativo; e
- III – eleger os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, quando necessário.

Artigo 31º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – decidir sobre alterações a este Estatuto, nos termos do artigo 55 deste Estatuto;
- II – deliberar sobre a dissolução do Instituto Pandavas e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto;
- III – destituir membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- IV – eleger substitutos para membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal destituídos ou que se ausentarem definitivamente, observado o disposto neste Estatuto;
- V – aprovar o regimento interno;
- VI – estabelecer a penalidade de exclusão de associados, nos termos do artigo 11º deste Estatuto;
- VII – decidir sobre recursos interpostos por associados excluídos, nos termos do artigo 11º § único deste Estatuto; e
- VIII – deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos do Instituto Pandavas.

Parágrafo 1º - As deliberações constantes dos itens I, II e III deverão ser tomadas em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre esses fins e somente serão aprovadas se contarem com o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução do Instituto Pandavas nomeará um liquidante que será responsável pela administração até a sua final liquidação, tendo como principal objetivo pagar e quitar todos os compromissos e obrigações do Instituto Pandavas.

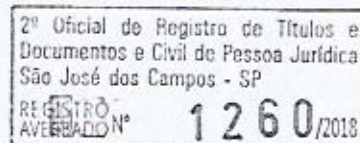


6
VISTO EM ANÁLISE



Parágrafo 3º - Em caso de dissolução ou extinção do Instituto Pandavas, seu patrimônio será destinado, nos termos deste Estatuto, a entidade sem fins lucrativos congênere certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social ou a entidade pública.

CAPÍTULO III – Do Conselho Deliberativo



Artigo 32º - O Conselho Deliberativo, órgão diretivo do Instituto Pandavas, será composto por no mínimo 4 (quatro) membros, e no máximo 6 (seis) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros eleitos do Conselho Deliberativo deverão designar, entre si, 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - No caso de vacância definitiva de membro integrante do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 3º - Terminado o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em seus cargos, por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Parágrafo 5º - As reuniões do Conselho Deliberativo são convocadas pelo seu Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente.

Parágrafo 6º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou em sua ausência pelo Vice-Presidente.

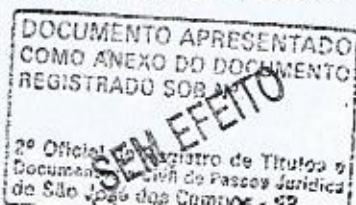
Parágrafo 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Deliberativo presentes.

Parágrafo 8º - Os membros do Conselho Deliberativo serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

Parágrafo 9º - Fica assegurado ao Presidente do Conselho Deliberativo e, em sua ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente, o voto de desempate nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Deliberativo.

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II – cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III – abrir e fechar unidades administrativas, tais como filiais e departamentos;
- IV – aprovar a admissão de novos associados;
- V – decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma, ou em uma série de operações, seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil Reais) em um ano fiscal e desde que não esteja previsto no orçamento anual;
- VI – outorgar o título de associado benemérito;
- VII – elaborar e aprovar orçamento anual do Instituto Pandavas;



7
VISTO EM ANÁLISE



Instituto Pandavas – Núcleo de Educação, Cultura e Ações Socioambientais
Estrada Sebastião Motta dos Santos, 2551 - Bairro do Souza Monteiro Lobato – São Paulo
CEP 12.250-970 – Caixa Postal 02 - Tel/Fax: (12) 3979-4157 – email: pandavas@institutopandavas.org.br
CNPJ: 10.510.836/0001-90 Inscr. Est. Isento



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
REGISTRO AVERBAÇÃO Nº 1260 /2018

- VIII – acompanhar o andamento dos trabalhos de suas unidades administrativas;
- IX – aprovar a cada exercício o plano de ação;
- X – estabelecer as estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para o Instituto Pandavas;
- XI – estabelecer as diretrizes para as normas de procedimentos internos do Instituto Pandavas;
- XII – examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o dia 30 de abril de cada ano as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do Instituto Pandavas, relativo ao exercício anterior, acompanhados de parecer o Conselho Fiscal;
- XIII – examinar, aprovar e submeter a Assembleia Geral, até o dia 30 de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, relativos ao exercício anterior;
- XIV – definir o valor das contribuições anuais dos associados colaboradores do Instituto Pandavas, nos termos do artigo 8º;
- XV – instituir Comitê(s) Técnico(s) para auxiliar na gestão da entidade, cujo funcionamento será disciplinado por meio de regimento interno;
- XVI – determinar a contratação de auditores externos independentes quando julgar necessário; e
- XVII – encaminhar matérias para discussão e deliberação em Assembleia Geral.

Artigo 34º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II – representar o Instituto Pandavas ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e em geral, nas suas relações com terceiros;
- III – convocar as reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo sempre que necessário;
- IV – abrir e encerrar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento para o depósito em conta bancária, respeitado o limite constante do artigo 33º, item “V” do presente Estatuto, em conjunto com outro membro do Conselho Deliberativo;
- V – outorgar procuração em conjunto com outro membro do Conselho Deliberativo, para fins especiais em nome do Instituto Pandavas; e
- VI – desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho Administrativo ou pela Assembleia Geral.

Artigo 35º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em suas ausências ou impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo no desempenho de suas funções; e
- III – assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 36º - O Instituto Pandavas somente obrigar-se-á validamente mediante assinatura conjunta:

(i) do Presidente do Conselho Deliberativo e de membro do Conselho Deliberativo, ou (ii) do Presidente do Conselho Deliberativo e de um procurador, consoante poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato, ou (iii) do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e de um procurador, consoante poderes que lhe forem conferidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo único – As procurações outorgadas pelo Instituto Pandavas serão sempre assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo em conjunto com outro membro do Conselho Deliberativo e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado ao exercício social corrente.

DOCUMENTO APRESENTADO
COMO ANEXO DO DOCUMENTO
REGISTRADO SOB Nº
SEM EFEITO
2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
de São José dos Campos - SP

8
VISTO EM ANÁLISE



Instituto Pandavas – Núcleo de Educação, Cultura e Ações Socioambientais
 Estrada Sebastião Motta dos Santos, 2551 - Bairro do Souza Monteiro Lobato - São Paulo
 CEP 12.250-970 – Caixa Postal 02 - Tel/Fax: (12) 3979-4157 – email: pandavas@institutopandavas.org.br
 CNPJ: 10.510.836/0001-90 Inscr. Est. Isento



2ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
 São José dos Campos - SP
 REGISTRO AVERBADO Nº 1260 /2018

CAPÍTULO IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 37º - O Conselho Fiscal é constituído, por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, que podem ser reeleitos por mais um mandato sucessivo.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área de Ciências Contábeis, Economia ou Administração de Empresas.

Parágrafo 2º - Os membros de Conselho Fiscal poderão ser associados ou não do Instituto Pandavas, mas deverão abster-se de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito aos atos do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Artigo 38º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que seus membros julgarem oportuno ou necessário ou por convocação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

Artigo 39º - Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 40º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – analisar e dar parecer à Assembleia Geral e ao Conselho Deliberativo, anualmente, sobre o Balanço Patrimonial, demonstrações financeiras e operações patrimoniais;
- II – dar parecer à Assembleia Geral e ao Conselho Deliberativo, quando solicitado ou quando julgar oportuno e necessário sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais e contábeis;
- III – analisar e dar parecer sobre o orçamento;
- IV – zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis fiscais e patrimoniais do Instituto Pandavas;
- V – emitir parecer sobre a aplicação de recursos públicos, sempre que solicitado pela Assembleia Geral; e
- VI – recomendar a contratação de auditores externos independentes, sempre que julgar necessário.

TÍTULO VI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 41º - O Conselho Consultivo, que não terá qualquer função administrativa, será eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução. O Conselho Consultivo será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 20 (vinte) membros.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Consultivo deverão representar os diversos grupos de interesse ligados ao Instituto Pandavas, tais como: professores, pais de alunos, voluntários, lideranças comunitárias,

DOCUMENTO APRESENTADO
 COMO ANEXO DO DOCUMENTO
 REGISTRADO SOB Nº
 1260
 2ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
 de São José dos Campos - SP

9
 VISTO EM ANÁLISE



bem como especialistas em questões atinentes ao objeto social do Instituto Pandavas, e deverão ser capazes de dar significativo apoio ao Instituto.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados por suas funções estatutárias.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho Consultivo será eleito entre seus pares.

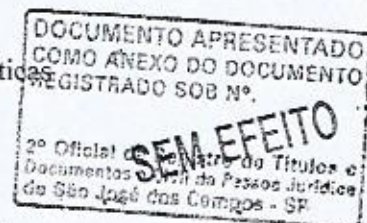
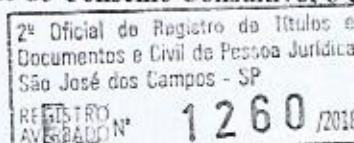
Parágrafo 4º - Terminado o mandato, os conselheiros permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse de seus substitutos.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Consultivo poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, conforme disposições do Estatuto.

Parágrafo 6º - No caso de ausência permanente de integrante do Conselho Consultivo, o cargo permanecerá vago.

Artigo 42º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I – assessorar o Conselho Deliberativo na elaboração do planejamento estratégico e das políticas institucionais do Instituto Pandavas;
- II – assessorar no desenvolvimento metodológico do Instituto Pandavas;
- III – assessorar o desenvolvimento da consecução do objeto social do Instituto Pandavas;
- IV – analisar o desempenho do Instituto Pandavas; e
- V – fazer recomendações à Assembleia Geral sobre orientações estratégicas do Instituto Pandavas.



Artigo 43º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Presidente do Conselho Consultivo ou do Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 44º - O Conselho Consultivo, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo seu Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por qualquer um de seus membros. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

Parágrafo 2º - os membros do Conselho Consultivo serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros associados, ouvindo-se respectivamente.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 45º - As fontes de recurso e o patrimônio social do Instituto Pandavas são provenientes de:

- I – contribuições ou doações de associados;
- II – auxílio, contribuições, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas;
- III – receitas do Instituto Pandavas que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto;
- IV – receitas patrimoniais e financeiras; e

10
VISTO EM ANÁLISE



V – outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos ao Instituto Pandavas, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Artigo 46º - O patrimônio social, bem como a totalidade dos recursos e receitas do Instituto Pandavas é aplicada na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do território nacional, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, recursos ou receita a qualquer título, entre os associados, benfeitores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 47º - O Instituto Pandavas, para melhor atender seus objetivos institucionais, pode ainda, aplicar valores e recursos financeiros em entidades congêneres ou afins, que desenvolvam atividades que se coadunam com os objetivos estatutários do Instituto Pandavas.

Artigo 48º - Os recursos advindos do Poder Público serão aplicados pelo Instituto Pandavas, no âmbito federal, estadual ou municipal, levando em consideração as obrigações estabelecidas pelo órgão conessor.

Artigo 49º - O Instituto Pandavas aplica o eventual “superávit”, apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais em território nacional.

TÍTULO VIII

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Artigo 50º - O Instituto Pandavas deverá manter a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais e que assegurem a sua exatidão, de acordo com as exigências específicas de direito, especialmente as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único – O Instituto Pandavas manterá sua escrituração contábil regular e registrará as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

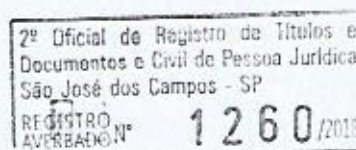
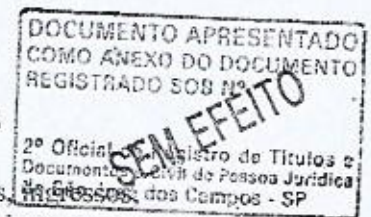
Artigo 51º - O Instituto Pandavas deverá manter a escrituração contábil individualizada de cada filial e departamento, devendo o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis serem anualmente levadas a conhecimento público, por qualquer meio eficaz, sendo conservados em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo 1º - Além dos demonstrativos contábeis observados nesta cláusula, o Instituto Pandavas também levará a conhecimento público, os relatórios de atividades e demonstrações financeiras.

Parágrafo 2º - Anualmente em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis exigida em lei.

Artigo 52º - O Instituto Pandavas apresenta ao Conselho Fiscal a seguintes Demonstrações Contábeis:

- I – balanço patrimonial;
- II – demonstração do resultado superávit ou déficit;
- III – demonstração das mutações do patrimônio social;
- IV – demonstração das origens e aplicações dos recursos; e
- V – notas explicativas.



11
 VISTO EM ANÁLISE

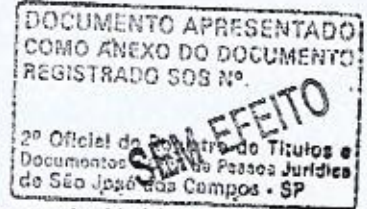


Artigo 53º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 54º - O Instituto Pandavas não remunera seus dirigentes, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades.

TÍTULO IX

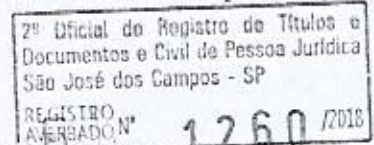
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Artigo 55º - Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o Instituto Pandavas.

Artigo 56º - O Instituto Pandavas, objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

Artigo 57º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.



Monteiro Lobato, 18 de Janeiro de 2018



Adaury José Rodrigues Nogueira

ADAURY JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA
 Presidente do Conselho Deliberativo

REGISTRO CIVIL E TABELIAO
 DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
 DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
 Rua Abílio Pereira de Dias, 217 - Centro - CEP: 12250-000

Reconheço verdadeira por semelhança
 a firma(s) de Adaury José Rodrigues Nogueira
e Primo Augusto Gerbelli
 que dou fé. Monteiro Lobato, 27/02/2018

Valor Total R\$ 12,00

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Primo Augusto Gerbelli

PRIMO AUGUSTO GERBELLI
 Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

Alessandra Milano Moraes

Alessandra Milano Moraes
 OAB / SP nº 168.797

Ana Claudia Silva do Nascimento
 ANA CLAUDIA SILVA DO NASCIMENTO
 ESCRIVENTE

REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 220 - Centro - CEP: 12250-000

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
 Alessandra Milano Moraes
 que confere c/ o padrão reg, nesta serventia. Dou fé.
 São José dos Campos, 27 de fevereiro de 2018.
 En testemunho da verdade

Sandra Regina Bassi (Escrivente Autorizada)
 Válido somente com o selo AA-00305776, Valor Total R\$ 5,99.



VISTO EM ANÁLISE